

LEI Nº 5031 DE 07 DE dezembro

DE 1988

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA PARA CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos dos Serviços Jurídicos da Administração Direta do Poder Executivo passam a ter a estrutura, simbologia e vencimento constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargo de que trata este artigo ab sorve o adicional, de que trata o artigo 1º da Lei nº 4 617, de 31 de dezembro de 1 984, à exceção do parágrafo seguinte.

§ 2º - Para os atuais ocupantes das categorias funcionais que percebam, nesta data, 7 (sete) quinquênios, a absorção se dá com a inclusão do cálculo de quinquênio na forma do Art. 2º desta lei.

Art. 2º - É assegurada aos servidores, ocupantes de cargos componentes das categorias a que alude o artigo 1º, a concessão de adicional, por tempo de serviço, nos termos do artigo 6º da Lei nº 3 274, de 13 de abril de 1 973, respeitado todo o tempo de atividade já considerado, computado na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4 617, de 31 de dezembro de 1 984.

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos, mencionados no artigo 1º desta lei, assegura-se a percepção da gratificação de que trata o art. 1º, da Lei nº 4 929, de 28 de outubro de 1 987.

Art. 5º - O vencimento-base dos cargos do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4 956, de 16 de dezembro de 1987, é fixado nos valores contidos no Anexo III.

Art. 69 - A disciplina desta lei é extensiva a servidores inativos nas mesmas condições para efeito de prestação de cálculos de proventos.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos próprios designados na lei orçamentária.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em

contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 07 de *Outubro* de 1988, 1019 da República.

lww
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Tereza Maria Pires de Azevedo Castro

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NO 1º	
CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	NE-5	PROCURADOR DE JUSTIÇA	SJPE-D
PROMOTOR DE JUSTIÇA	NE-4	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE-C
PROMOTOR DE JUSTIÇA	NE-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE-B
PROMOTOR DE JUSTIÇA	NE-2	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE-A
PROCURADOR DE ESTADO	NE-5	PROCURADOR DE ESTADO	SJPE-D
PROCURADOR DE ESTADO	NE-4	PROCURADOR DE ESTADO	SJPE-C
PROCURADOR DE ESTADO	NE-3	PROCURADOR DE ESTADO	SJPE-B
PROCURADOR DE ESTADO	NE-2	PROCURADOR DE ESTADO	SJPE-A
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	NE-5	PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	SJPE-D
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	NE-4	PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	SJPE-C
ADVOGADO DE OFÍCIO	NE-4	ADVOGADO DE OFÍCIO NA JUSTIÇA MILITAR	SJPE-C
PROCURADOR REGIONAL	NE-5	PROCURADOR REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL	SJPE-D
PROCURADOR REGIONAL	NE-4	PROCURADOR REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL	SJPE-C
CONSULTOR PARA ASSUNTOS CRIMINALÍSTICOS	NE-3	CONSULTOR PARA ASSUNTOS CRIMINALÍSTICOS	SJPE-B

ANEXO II

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
SJPE-D	CZ\$ 559.367,00
SJPE-C	CZ\$ 503.431,00
SJPE-B	CZ\$ 453.088,00
SJPE-A	CZ\$ 407.780,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO
NE	CZ\$ 764.706,00